



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OFERTA DE VAGAS E ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE A CRIANÇAS DE QUATRO (4) MESES A QUATRO (4) ANOS DE IDADE EM TURNO INTEGRAL.

**DATA PREVISTA PARA CREDENCIAMENTO INICIAL ATÉ: 11 DE MARÇO DE 2022, ÀS 13H00MIN**

**HOUVE RETIFICAÇÃO NO INSTRUMENTO ORIGINAL**

**NOVA DATA PARA CREDENCIAMENTO INICIAL ATÉ: 06 DE ABRIL DE 2022, ÀS 18H00MIN**

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Velha, sita na Rua Anita Garibaldi, nº 299 – Centro/EV. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), no mesmo endereço e pelo Fone (51)35614050 e pelo **SITE:** [www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br) – **Portal da Transparência - link LICITAÇÕES.**

**EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022**

**VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE A CRIANÇAS DE QUATRO (4) MESES A (QUATRO) 4 ANOS DE IDADE.**

[...]

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste Edital constitui no **Credenciamento** de Pessoas Jurídicas para futura oferta de até 400 vagas em Escolas de Educação Infantil - Etapa Creche para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses até 04 (quatro) anos de idade em período integral.

**1.2.** O Credenciamento terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**1.3.** As Pessoas Jurídicas credenciadas devem localizar-se, para a prestação do serviço objeto do credenciamento, dentro dos limites do município de Estância Velha/RS.

**1.4.** A tomada de decisão sobre quais Pessoas Jurídicas credenciadas celebrarão Termo de Credenciamento de oferta de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

**1.4.1.** Documentação jurídica aprovada pela Administração Pública Municipal.

**1.4.2.** Possuir turmas e quantidade de vagas que estejam de acordo com a demanda administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**1.5.** O atendimento escolar será em período integral em que, de acordo com a recomendação do Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, a permanência mínima na Escola deve ser de 07 horas diárias. Ademais, "[...] recomenda-se que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar (CNE, p.09, 2012)".

**1.6.** Serão encaminhadas para as Escolas de Educação Infantil credenciadas aquelas crianças que não forem encaminhadas para ocuparem vagas nas Organizações da Sociedade Civil parceiras da Prefeitura Municipal de Estância Velha.

**1.7.** O número total de vagas, de cada Escola, que será ocupado, estará de acordo com (dependerá): a) demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; b) endereço do domicílio da criança - zoneamento; a) disponibilidade de turmas pela Escola; b) quantidade de vagas em cada turma."

**1.8.** A Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a responsável pelo gerenciamento das seguintes atividades: abertura e conferência das inscrições para vagas, encaminhamento das crianças inscritas para as Escolas credenciadas; abertura e conferência de pedidos de transferências; e redirecionamento de crianças a outras Escolas de Educação Infantil.

**1.9.** Serão consideradas vagas ocupadas aquelas que forem alocadas por crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, assim, pertencentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas credenciadas.

**1.10.** A Escola de Educação Infantil deve possuir os seguintes instrumentos de gestão escolar e

pedagógica: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, Calendário Escolar e Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo.

**1.11.** As Escolas de Educação Infantil poderão requerer assessoramento pedagógico da Equipe Pedagógica de Educação Infantil e operacional-informativo da Central de Vagas da Secretaria Municipal quando das necessidades relacionadas para com as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal. O contato para com a Equipe Pedagógica deverá ser feito via canais oficiais.

**1.12.** Para a execução do serviço educacional e o atendimento às crianças deverão ser consideradas e executadas as seguintes diretrizes:

**1.12.1** As atividades desenvolvidas devem ter o caráter educacional e os recursos humanos compostos por profissionais capacitados de acordo com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho - Educação Infantil, Referencial Curricular Municipal, Resolução do Conselho Municipal de Estância Velha nº 02/2020 e por documentos orientadores elaborados pela Secretaria Municipal de Estância Velha; assim como as futuras Resoluções que virão a ser feitas que dirão respeito à regulação da Educação Infantil.

**1.12.2.** As idades e os períodos de nascimento bases das crianças para alocação em turmas da Educação Infantil - Etapa Creche para o ano de 2022 são as que seguem no quadro abaixo:

<b>TURMA</b>	<b>IDADES</b>	<b>PERÍODO DE NASCIMENTO</b>
Berçário I	4 (quatro) meses a 1 (um) ano	de abril a dezembro de 2021 + nascidos em 2022
Berçário II	1 (um) ano a 2 (dois) anos	de abril a dezembro de 2020 e de janeiro a março de 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Maternal I	2 (dois) anos a 3 (três) anos	de abril a dezembro de 2019 e de janeiro a março de 2020
Maternal II	3 (três) anos a 4 (quatro) anos	de abril a dezembro de 2018 e de janeiro a março de 2019

**1.12.3.** Nos casos de urgências para com as crianças como, acidentes, quedas, desmaios, a

Escola deverá chamar o Corpo de Bombeiros e, ao mesmo tempo, comunicar à família sobre o ocorrido.

**1.12.4.** Quando da percepção de casos de febre, sintomas e sinais de doenças infectocontagiosas para com as crianças, a Escola deverá contatar as famílias e/ou os serviços municipais de saúde.

**1.12.5.** Nos casos de sintomas e suspeitas da COVID-19 em crianças, comunicar às famílias e agir conforme protocolos sanitários vigentes, principalmente Portarias Conjuntas das Secretarias Estaduais de Saúde e Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

**1.12.6.** Cada criança possui seu tempo e seu ritmo, assim, devem ser respeitados. Estas não devem ser obrigadas a brincar, comer, dormir, entre outras atividades que interfiram negativamente no desenvolvimento orgânico da criança.

**1.12.7.** A carga horária de atendimento será de no máximo 10 horas.

## **2. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** A Credenciante, por meio da Central de Vagas da Secretaria, irá comunicar as Escolas credenciadas quando do encaminhamento de crianças para a realização da matrícula.

**2.2.** O(A) Credenciado(a) somente poderá realizar matrículas sob a relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas de crianças que forem encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**2.3.** O(A) Credenciado(a) deverá deixar na Secretaria de Educação e Cultura, aos cuidados da Coordenação Pedagógica, uma cópia do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno, do Calendário Escolar e do Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo da Escola de Educação Infantil.

**2.4.** O(A) Credenciado(a) deverá realizar seu procedimento próprio de matrícula junto aos responsáveis das crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura.

**2.5.** O(A) Credenciado(a), quando da efetivação da matrícula pela e na Escola, deverá inserir os dados das crianças matriculadas e de suas famílias no Sistema Multi 24 horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.

**2.6.** O(A) Credenciado(a) deverá controlar e inserir as frequências diárias das crianças matriculadas no Sistema Multi 24 horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.

**2.7.** O(A) Credenciado(a) deverá avisar, em até 02 (dois) dias, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando da saída de crianças da Escola e, então, das desocupações de vagas.

**2.8.** A Credenciante deverá repassar mensalmente o valor total das vagas ocupadas pelas crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.9.** O(A) Credenciado(a) deverá prestar o serviço exclusivamente no estabelecimento informado no Credenciamento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2.10.** O(A) Credenciado(a) arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio estipulado por profissional de Nutrição responsável técnico em todas as refeições diárias (café, almoço e lanche), não sendo permitida a contrapartida dos pais com produtos alimentícios exceto as frutas para os lanches.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**2.11.** O(A) Credenciado(a) será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados às crianças e/ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade.

**2.12.** A Credenciante reserva-se o direito de regular e fiscalizar por intermédio da pessoa "Fiscal do Termo de Credenciamento", servidor(a) designado(a), da Central de Vagas e do Setor

Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.12.1.** O(A) CREDENCIADO(A) deverá atentar e atender às solicitações e fiscalizações realizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Estância Velha, quando esse comunicar sobre a realização de tais atos.

**2.13.** AO(A) CREDENCIADO(A) está vedada a cobrança de qualquer valor (recurso financeiro) da criança matriculada, em razão do credenciamento.

**2.13.** A regulação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura consistirá nas seguintes atividades:

**2.13.1.** Conferência, pela Central de Vagas, do preenchimento de planilhas de prestação de contas mensal das vagas, realizado pelas Escolas de Educação Infantil credenciadas. Nelas constarão: nome da criança, data de nascimento, turma, data de ingresso na Escola e frequência escolar no mês.

**2.13.2.** Acompanhamento, pelo(a) Fiscal do Termo de Credenciamento, da conferência da prestação de contas mensal para com a Central de Vagas e o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.13.3.** Visitas *in loco* para conhecer, acompanhar e vistoriar atividades desenvolvidas pelas Equipes Diretivas, Professoras(es) e demais colaboradores das Escolas de Educação Infantil credenciadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**2.13.4.** Visitas, coletas e trocas de informações conjuntas com o Conselho Municipal de Educação de Estância Velha.

**2.14.** Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho;
- c) descredenciamento;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **3. DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.1.** O serviço de oferta de vagas que será executado pelas Credenciadas mediante celebração de Termo de Credenciamento, será financiado pela Administração Pública Municipal.

**3.2.** Os recursos financeiros serão repassados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, e de ordem per capita: valor da vaga por criança por mês.

**3.3.** O valor total anual de cada vaga corresponderá a 12 meses de execução do serviço.

**3.4.** O valor total mensal de cada vaga, em turno integral, será de R\$620,95 (seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

**3.5.** O valor mensal da vaga seguirá os cálculos do Valor Anual por Aluno, de acordo com as etapas, modalidades e tipos de estabelecimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) publicados por meio de Portaria Interministerial MEC/ME1, acrescidos 10% e aplicado o índice INPC acumulado de 12 meses do ano de 2021 - 10,16%."

<b>SERVIÇO PRESTADO PELA OSC PARCEIRA</b>	<b>VALOR MENSAL DA VAGA</b>
---	-----------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Oferta da Educação Infantil - Etapa Creche para vagas a crianças de 4 (quatro) meses a 4 (quatro) anos de idade em período integral	R\$620,95
---	-----------

**3.6.** Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga."

#### 4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar, em um envelope, os seguintes documentos:

- A. Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
- B. Parecer de aprovação do Plano de Ação de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação; (Observação: O Regimento Interno precisa estar em validade ou em processo de aprovação).
- C. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
  - c.1 Nos casos da apresentação de Estatuto, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
- D. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- E. Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- F. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- G. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- H. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- I. Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede;
- J. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- K. Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;
- L. Alvará Sanitário da pessoa jurídica interessada, válido.
- M. Dados do Estabelecimento de Ensino, como Anexo I, deste Edital;
- N. Plano Político Pedagógico vigente e atualizado da Escola de Educação Infantil;
- O. Plano de Ação vigente e atualizado da Escola de Educação Infantil.

**4.2.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

**4.3.** O Anexo I, a ser preenchido pelas Escolas de Educação Infantil, e o Plano Político Pedagógico devem estar rubricados e assinados pelos responsáveis pela gestão escolar.

[...]

Estância Velha, 17 de março de 2022.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LETÍCIA ESCHER BAUER**  
Secretária de Administração  
e Segurança Pública

Rua Anita Garibaldi, 299 | Fone 51 3561-4050 | Estância Velha | RS  
[www.estanciavelha.rs.gov.br](http://www.estanciavelha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022**

**VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE A CRIANÇAS DE QUATRO (4) MESES A (QUATRO) 4 ANOS DE IDADE.**

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**, neste ato representado pelo Prefeito Diego Willian Francisco, comunica aos interessados que está procedendo **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** de Pessoas Jurídicas para oferta de vagas e atendimento na Educação Infantil - Etapa Creche a crianças de quatro (4) meses a quatro (4) anos de idade em turno integral.

O presente Edital de Chamamento Público e os consequentes instrumentos são regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste Edital constitui no **Credenciamento** de Pessoas Jurídicas para futura oferta de até 400 vagas em Escolas de Educação Infantil - Etapa Creche para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses até 04 (quatro) anos de idade em período integral.

**1.2.** O Credenciamento terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**1.3.** As Pessoas Jurídicas credenciadas devem localizar-se, para a prestação do serviço objeto do credenciamento, dentro dos limites do município de Estância Velha/RS.

**1.4.** A tomada de decisão sobre quais Pessoas Jurídicas credenciadas celebrarão Termo de Credenciamento de oferta de vagas obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**1.4.1.** Documentação jurídica aprovada pela Administração Pública Municipal.

**1.4.2.** Possuir turmas e quantidade de vagas que estejam de acordo com a demanda administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**1.5.** O atendimento escolar será em período integral em que, de acordo com a recomendação do Parecer CNE/CEB Nº 17/2012, a permanência mínima na Escola deve ser de 07 horas diárias. Ademais, "[...] recomenda-se que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar (CNE, p.09, 2012)".

**1.6.** Serão encaminhadas para as Escolas de Educação Infantil credenciadas aquelas crianças que não forem encaminhadas para ocuparem vagas nas Organizações da Sociedade Civil parceiras da Prefeitura Municipal de Estância Velha.

**1.7.** O número de vagas será acordado com cada Escola credenciada e será de acordo com a demanda de vagas gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os domicílios das famílias inscritas na Central de Vagas da Secretaria, e a disponibilidade de estrutura física e recursos humanos da Escola.

**1.8.** A Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a responsável pelo gerenciamento das seguintes atividades: abertura e conferência das inscrições para vagas, encaminhamento das crianças inscritas para as Escolas credenciadas; abertura e conferência de pedidos de transferências; e redirecionamento de crianças a outras Escolas de Educação Infantil.

**1.9.** Serão consideradas vagas ocupadas aquelas que forem alocadas por crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, assim, pertencentes à relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas credenciadas.

**1.10.** A Escola de Educação Infantil deve possuir os seguintes instrumentos de gestão escolar e pedagógica: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, Calendário Escolar e Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**1.11.** As Escolas de Educação Infantil poderão requerer assessoramento pedagógico da Equipe Pedagógica de Educação Infantil e operacional-informativo da Central de Vagas da Secretaria Municipal quando das necessidades relacionadas para com as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal. O contato para com a Equipe Pedagógica deverá ser feito via canais oficiais.

**1.12.** Para a execução do serviço educacional e o atendimento às crianças deverão ser consideradas e executadas as seguintes diretrizes:

**1.12.1** As atividades desenvolvidas devem ter o caráter educacional e os recursos humanos compostos por profissionais capacitados de acordo com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho - Educação Infantil, Referencial Curricular Municipal, Resolução do Conselho Municipal de Estância Velha nº 02/2020 e por documentos orientadores elaborados pela Secretaria Municipal de Estância Velha; assim como as futuras Resoluções que virão a ser feitas que dirão respeito à regulação da Educação Infantil.

**1.12.2.** As idades e os períodos de nascimento bases das crianças para alocação em turmas da Educação Infantil - Etapa Creche para o ano de 2022 são as que seguem no quadro abaixo:

<b>TURMA</b>	<b>IDADES</b>	<b>PERÍODO DE NASCIMENTO</b>
Berçário I	4 (quatro) meses a 1 (um) ano	de abril a dezembro de 2021 + nascidos em 2022
Berçário II	1 (um) ano a 2 (dois) anos	de abril a dezembro de 2020 e de janeiro a março de 2021
Maternal I	2 (dois) anos a 3 (três) anos	de abril a dezembro de 2019 e de janeiro a março de 2020
Maternal II	3 (três) anos a 4 (quatro) anos	de abril a dezembro de 2018 e de janeiro a março de 2019

**1.12.3.** Nos casos de urgências para com as crianças como, acidentes, quedas, desmaios, a Escola deverá chamar o Corpo de Bombeiros e, ao mesmo tempo, comunicar à família sobre o ocorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**1.12.4.** Quando da percepção de casos de febre, sintomas e sinais de doenças infectocontagiosas para com as crianças, a Escola deverá contatar as famílias e/ou os serviços municipais de saúde.

**1.12.5.** Nos casos de sintomas e suspeitas da COVID-19 em crianças, comunicar às famílias e agir conforme protocolos sanitários vigentes, principalmente Portarias Conjuntas das Secretarias Estaduais de Saúde e Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

**1.12.6.** Cada criança possui seu tempo e seu ritmo, assim, devem ser respeitados. Estas não devem ser obrigadas a brincar, comer, dormir, entre outras atividades que interfiram negativamente no desenvolvimento orgânico da criança.

**1.12.7.** A carga horária de atendimento será de no máximo 10 horas.

## **2. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** A Credenciante, por meio da Central de Vagas da Secretaria, irá comunicar as Escolas credenciadas quando do encaminhamento de crianças para a realização da matrícula.

**2.2.** O(A) Credenciado(a) somente poderá realizar matrículas sob a relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas de crianças que forem encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.3.** O(A) Credenciado(a) deverá deixar na Secretaria de Educação e Cultura, aos cuidados da Coordenação Pedagógica, uma cópia do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno, do Calendário Escolar e do Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo da Escola de Educação Infantil.

**2.4.** O(A) Credenciado(a) deverá realizar seu procedimento próprio de matrícula junto aos responsáveis das crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**2.5.** O(A) Credenciado(a), quando da efetivação da matrícula pela e na Escola, deverá inserir os dados das crianças matriculadas e de suas famílias no Sistema Multi 24 horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.

**2.6.** O(A) Credenciado(a) deverá controlar e inserir as frequências diárias das crianças matriculadas no Sistema Multi 24 horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.

**2.7.** O(A) Credenciado(a) deverá avisar, em até 02 (dois) dias, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando da saída de crianças da Escola e, então, das desocupações de vagas.

**2.8.** A Credenciante deverá repassar mensalmente o valor total das vagas ocupadas pelas crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.9.** O(A) Credenciado(a) deverá prestar o serviço exclusivamente no estabelecimento informado no Credenciamento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2.10.** O(A) Credenciado(a) arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio estipulado por profissional de Nutrição responsável técnico em todas as refeições diárias (café, almoço e lanche), não sendo permitida a contrapartida dos pais com produtos alimentícios exceto as frutas para os lanches.

**2.11.** O(A) Credenciado(a) será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados às crianças e/ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade.

**2.12.** A Credenciante reserva-se o direito de regular e fiscalizar por intermédio da pessoa "Fiscal do Termo de Credenciamento", servidor(a) designado(a), da Central de Vagas e do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.13.** AO(A) CREDENCIADO(A) está vedada a cobrança de qualquer valor (recurso financeiro) da criança matriculada, em razão do credenciamento.

**2.13.** A regulação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura consistirá nas seguintes atividades:

**2.13.1.** Conferência, pela Central de Vagas, do preenchimento de planilhas de prestação de contas mensal das vagas, realizado pelas Escolas de Educação Infantil credenciadas. Nelas constarão: nome da criança, data de nascimento, turma, data de ingresso na Escola e frequência escolar no mês.

**2.13.2.** Acompanhamento, pelo(a) Fiscal do Termo de Credenciamento, da conferência da prestação de contas mensal para com a Central de Vagas e o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.13.3.** Visitas *in loco* para conhecer, acompanhar e vistoriar atividades desenvolvidas pelas Equipes Diretivas, Professoras(es) e demais colaboradores das Escolas de Educação Infantil credenciadas.

**2.13.4.** Visitas, coletas e trocas de informações conjuntas com o Conselho Municipal de Educação de Estância Velha.

**2.14.** Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho;
- c) descredenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

### 3. DOS VALORES

**3.1.** O serviço de oferta de vagas que será executado pelas Credenciadas mediante celebração de Termo de Credenciamento, será financiado pela Administração Pública Municipal.

**3.2.** Os recursos financeiros a serem repassados serão de ordem per capita e mensal: valor da vaga por criança por mês.

**3.3.** O valor total anual de cada vaga corresponderá a 12 meses de execução do serviço.

**3.4.** O valor total mensal de cada vaga, em turno integral, será de R\$ 563,68.

**3.5.** O valor mensal da vaga seguirá os cálculos do Valor Anual por Aluno, de acordo com as etapas, modalidades e tipos de estabelecimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) publicados por meio de Portaria Interministerial MEC/ME<sup>1</sup>, acrescidos 10%.

SERVIÇO PRESTADO PELA OSC PARCEIRA	VALOR MENSAL DA VAGA
Oferta da Educação Infantil - Etapa Creche para vagas a crianças de 4 (quatro) meses a 4 (quatro) anos de idade em período integral	R\$ 563,68

### 4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

<sup>1</sup>Portaria Interministerial MEC/MS nº 8, de 24 de setembro de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**4.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar, em um envelope, os seguintes documentos:

- P. Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
- Q. Parecer de aprovação do Plano de Ação de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação;  
(Observação: O Regimento Interno precisa estar em validade ou em processo de aprovação).
- R. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
  - c.1 Nos casos da apresentação de Estatuto, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
- S. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- T. Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- U. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- W. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- X. Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede;
- Y. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Z. Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;
- AA. Alvará Sanitário da pessoa jurídica interessada, válido.
- BB. Dados do Estabelecimento de Ensino, como Anexo I, deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- CC. Plano Político Pedagógico vigente e atualizado da Escola de Educação Infantil;
- DD. Plano de Ação vigente e atualizado da Escola de Educação Infantil.

**4.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração Pública Municipal.

**4.3.** O Anexo III, a ser preenchido pelas Escolas de Educação Infantil, e o Plano Político Pedagógico devem estar rubricados e assinados pelos responsáveis pela gestão escolar.

## **5. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Serão habilitadas as Pessoas Jurídicas que cumprirem os seguintes critérios:

**5.1.1.** Entrega de todos os documentos listados neste Edital;

**5.1.2.** Entrega de todos os documentos com suas devidas validades;

**5.1.3.** Entrega do Anexo I e do Plano Político Pedagógico rubricados e assinados pela gestão escolar.

## **6. DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A entrega dos documentos do credenciamento inicial deverá ser feita **até o dia 11 de março de 2022, às 13horas e 00min.**

**6.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja de cinco anos a contar da publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**6.3.** O envelope deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Estância Velha: Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, Estância Velha - RS, 93600-230.

## **7. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A Administração Pública Municipal verificará a documentação exigida no item 5.1. (documentos descritos nos subitens A. à N.).

**7.2.** Os critérios a serem observados serão:

**7.2.1.** Entrega e validade de todos os documentos descritos no item 5.1.

**7.2.2.** Localização da Escola de Educação Infantil ser dentro dos limites do município de Estância Velha/RS.

## **8. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio - Termo de Credenciamento -, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**9.1.** Eventuais impugnações ao presente Edital de Chamamento Público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 5.1 deste edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

**9.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

## **10. INFORMAÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**10.1.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Presidente Lucena nº3454, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br)

Município de Estância Velha, 21 de fevereiro de 2022.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**

**Prefeito Municipal de Estância Velha**

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ DRESCH**

**Secretário de Administração  
e Segurança Pública**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022  
VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ANEXO I**

**A. DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nome:
Data de Fundação:
Data de Início de Funcionamento do Estabelecimento:
Município:
Endereço:
CEP:
Fone:
E-mail:
Site:
Facebook:
Instagram:
Funcionamento da Escola (dias da semana e horários):
Diretor(a):
Coordenador(a):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Número de Crianças <b>Atualmente</b> Matriculadas na Etapa Creche B1: B2: M1: M2:
Número de Crianças Matriculadas na Etapa Pré-Escola Pré-1: Pré-2:

**B. RELAÇÃO DE SALAS EXISTENTES NA ESCOLA E OCUPAÇÃO**

SALA	ÁREA	Nº DE CRIANÇAS OCUPANTES

**C. DISPONIBILIDADE DE TIPO DE ATENDIMENTO POR QUANTIDADE DE VAGAS**

Tipo de Atendimento Disponível	Faixa Etária	Quantidade de Vagas Disponíveis
<b>Berçário I</b>	4 (quatro) meses até 1 (um) ano	
<b>Berçário II</b>	1 (um) ano até 2 (dois) anos	
<b>Maternal I</b>	2 (dois) anos até 3 (três) anos	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Maternal II	3 (três) anos até 4 (quatro) anos	
Total		

**D. EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Duração	Atividades a Serem Realizadas	Público Atendido/Público Prioritário	Quantidade de Funcionários/Colaboradores/Voluntários Envolvidos
<b>Manhã</b>			
<b>Tarde</b>			
<b>Noite</b>			

Declaro, sob as penas da Legislação Brasileira, que as informações constantes neste Anexo são verídicas e atualizadas.

Estância Velha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) Responsável pela Escola de Educação Infantil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº 034/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022**

**VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X**

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, CEP 93600-230, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.883.0001/07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o NOME DA ESCOLA, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer as diretrizes e condições para a execução da oferta de vagas em Escolas de Educação Infantil - Etapa Creche para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses até 04 (quatro) anos de idade em período integral, por Pessoas Jurídicas estabelecidas nos limites do Município de Estância Velha.

**Parágrafo Único:** A prestação do serviço educacional deverá observar as orientações legais federais, estaduais e municipais vigentes e aquelas que virão a ser feitas. **O(A) CREDENCIADO(A)** deverá, também, fornecer estrutura física, recursos materiais e humanos adequados e dentro das legislações pertinentes para atender as necessidades do educar, cuidar, alimentar, de descanso, interação e higiene às crianças matriculadas.





## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Ficam estabelecidas obrigações por ambas as partes, CREDENCIANTE E CREDENCIADO(A).

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações da CREDENCIANTE:

I - Gerenciar a abertura e conferência das inscrições para vagas, encaminhamento das crianças inscritas para as Escolas credenciadas; abertura e conferência de pedidos de transferências; e redirecionamento de crianças a outras Escolas de Educação Infantil.

II - Comunicar, por meio da Central de Vagas da SEMEC, as Escolas credenciadas quando do encaminhamento de crianças para a realização da matrícula.

III - Encaminhar crianças de acordo com a capacidade de infraestrutura e recursos humanos das Escolas de Educação Infantil.

IV - Repassar mensalmente o valor total das vagas ocupadas pelas crianças encaminhadas pela Central de Vagas da SEMEC.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

I - Somente realizar matrículas sob a relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas de crianças que forem encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Deixar na Secretaria de Educação e Cultura, aos cuidados da Coordenação Pedagógica, uma cópia do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno, do Calendário Escolar e do Plano de Ação da Instituição de Ensino para o ano letivo da Escola de Educação Infantil.

III - Realizar seu procedimento próprio de matrícula junto aos responsáveis das crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - Inserir os dados das crianças matriculadas e de suas famílias no Sistema Multi 24 horas quando da efetivação da matrícula pela e na Escola, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

V - Controlar e inserir as frequências diárias das crianças matriculadas no Sistema Multi 24 horas, ou por outro sistema que venha a substituir o Sistema Multi 24 horas.

VI - Avisar, em até 02 (dois) dias, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando da saída de crianças da Escola e a existência de vagas desocupadas.

VII - Prestar o serviço exclusivamente no estabelecimento informado no Credenciamento, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII - arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio estipulado por profissional de Nutrição responsável técnico em todas as refeições diárias (café, almoço e lanche), não sendo permitida a contrapartida dos pais com produtos alimentícios exceto as frutas para os lanches.

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados às crianças e/ou a terceiros ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES**

As vedações dizem respeito às atividades, aos recursos materiais e humanos, assim como outros aspectos que não poderão estar presentes quando da execução da prestação do serviço.

#### **Parágrafo Único: É vedado(a):**

I - A execução da prestação do serviço do(a) CREDENCIADO(A) em instalações públicas municipais;

II - A contratação para o quadro social e de colaboradores do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste termo, de servidor(a) público(a); ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município CREDENCIANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

III - Ocupação por parte do(a) CREDENCIADO(A) de cargo público, contratado ou eletivo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

IV - A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo;

V - Manter nas dependências do(a) CREDENCIADO(A) animais.

VI - Cobrar qualquer valor (recurso financeiro) da criança matriculada, em razão do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS VAGAS**

A gestão das vagas obedecerá aos procedimentos regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a colaboração das Escolas de Educação Infantil em específicas atividades.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao CREDENCIANTE o gerenciamento das seguintes atividades: abertura e conferência das inscrições para vagas, encaminhamento das crianças inscritas para as Escolas credenciadas; abertura e conferência de pedidos de transferências; e redirecionamento de crianças a outras Escolas de Educação Infantil.

**Parágrafo Segundo:** O CREDENCIANTE considerará como vagas ocupadas aquelas que forem alocadas por crianças encaminhadas pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, assim, pertencentes à relação jurídica entre Administração Pública Municipal e Escolas de Educação Infantil Privadas.

**Parágrafo Terceiro:** O CREDENCIANTE irá encaminhar crianças, por meio da Central de Vagas, para ocuparem as seguintes turmas com os seguintes quantitativo de vagas:

- a) Turma de Berçário I: \_\_\_\_\_ vagas;
- b) Turma de Berçário II: \_\_\_\_\_ vagas;
- c) Turma de Maternal I: \_\_\_\_\_ vagas;
- d) Turma de Maternal II: \_\_\_\_\_ vagas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

§1º: O CREDENCIANTE pagará pela prestação dos serviços de forma per capita e mensal: valor da vaga por criança por mês.

§2º: O valor total anual de cada vaga corresponderá a 12 meses de execução do serviço.

§3º: O valor total mensal será de R\$ 563,68 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) para cada vaga preenchida.

§4º: O valor mensal da vaga seguirá os cálculos do Valor Anual por Aluno das Instituições Conveniadas, em turno integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) publicados por meio de Portaria Interministerial MEC/ME<sup>2</sup>, acrescidos 10%.

§5º: Não fica o Município obrigado a pagar pelas vagas disponibilizadas pelo (a) CREDENCIADO (A) e não preenchidas pela CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a conferência das planilhas de prestação de contas mensal das vagas (com dados das crianças matriculadas) pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do credenciamento e do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

---

<sup>2</sup>Portaria Interministerial MEC/MS nº 8, de 24 de setembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de prorrogação, o reajuste será de acordo com o Valor Anual por Aluno das Instituições Conveniadas, em turno integral, do FUNDEB a ser publicado em Portaria Interministerial MEC/MS do mês de Setembro do ano anterior à prorrogação.

**Parágrafo Segundo:** A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta 30 (trinta) dia pelo CREDENCIANTE e 60 (sessenta) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ASSESSORAMENTO**

Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados e regulados pela SEMEC.

**Parágrafo Primeiro:** fiscalizará a execução dos serviços por intermédio da pessoa “Fiscal do Termo de Credenciamento”, servidor(a) designado(a), do Setor Central de Vagas e do Setor Administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização será feita de forma permanente, em que os designados a essa função poderão proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Credenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Conferência, pela Central de Vagas, do preenchimento de planilhas de prestação de contas mensal das vagas feito pelas Escolas de Educação Infantil. Nelas constarão: nome da criança, data de nascimento, turma, data de ingresso na Escola e frequência escolar no mês.

**Parágrafo Quarto:** Acompanhamento, pelo(a) Fiscal do Termo de Credenciamento, da conferência da prestação de contas mensal para com a Central de Vagas e o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Quinto:** Visitas *in loco* para conhecer, acompanhar e vistoriar atividades desenvolvidas pelas Equipes Diretivas, Professoras(es) e demais colaboradores das Escolas de Educação Infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**Parágrafo Sexto:** Visitas, coletas e trocas de informações conjuntas com o Conselho Municipal de Educação de Estância Velha.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do Termo de Credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho;
- c) descredenciamento;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Oitavo:** As Escolas de Educação Infantil poderão requerer assessoramento pedagógico da Equipe Pedagógica de Educação Infantil e operacional-informativo da Central de Vagas da Secretaria Municipal quando das necessidades relacionadas para com as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal. O contato para com a Equipe Pedagógica deverá ser feito via canais oficiais.

## **CLÁUSULA NONA: DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR**

A Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar devem ser elaborados e executados pelas Escolas de Educação Infantil.

**Parágrafo Primeiro:** A Proposta Político-Pedagógica deve ter como principais objetivos o educar e o cuidar, assim como deve estar de acordo com a Resolução nº 002/2020 do Conselho Municipal de Educação e observar o que dizem as diretrizes:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo por base a finalidade da Educação Infantil;
- b) Base Nacional Comum Curricular;
- c) Diretrizes e Normativas Nacionais para Educação Infantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- d) Referencial Curricular Gaúcho;
- e) Referencial Curricular Municipal de Estância Velha;
- f) Normas do Conselho Nacional de Educação;
- g) Normas do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo:** O Regimento Escolar é um instrumento que normatiza a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino e elaborado conjuntamente, devendo estar de acordo com a Resolução nº 002/2020 do Conselho Municipal de Educação e com a legislação pertinente e vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Deverá ser entregue uma cópia do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar para o Setor Pedagógico da SEMEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO**

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela CREDENCIANTE, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) CREDENCIADO(A):

- a) Falir, entrar em concordata ou de dissolver;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

**Parágrafo Único:** No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) CREDENCIADO(A) receberá os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo de Credenciamento se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu término;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) Por acordo entre as partes, CREDENCIANTE E CREDENCIADO(A);
- c) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Estância Velha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CREDENCIANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
**RESPONSÁVEL**  
**CREDENCIADO(A)**